



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular N.º 114/2015-CGJ

Fortaleza, 03 de setembro de 2015.

**Prezados(as) Senhores(as)
Titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais
Estado do Ceará**

Processo nº 8501225-53.2011.8.06.0026/0- CGJCE

Prezado(a) Senhor(a),

Com a finalidade de dar cumprimento à solicitação constante no Ofício nº 433-2011-DIRBEN (anexo), sirvo-me do presente para relembrar a Vossa Senhoria da obrigatoriedade do envio ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, até o dia 10 de cada mês, de todos os registros de óbitos ocorridos no mês anterior ou mesmo a inexistência de óbito, se for o caso, consoante disposto no art. 68 da Lei nº 8.212/91, nos termos do Despacho/Ofício nº 3907/2015/CGJCE (p. 1396).

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral de Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência: n.º 8501225-53.2011.8.06.0026

Assunto: Providência

Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO/OFÍCIO Nº 3907/ 2015/CGJ-CE

Retornam os autos em epígrafe, após promoção do Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, que emitiu parecer (fl. 1391/1392) nos seguintes termos:

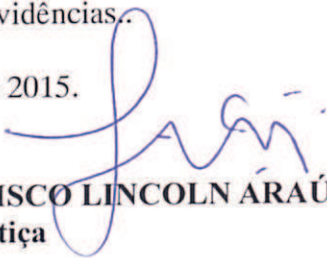
“[...] **sugere-se** a expedição de Ofício Circular dirigido aos Titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais mencionados nas relações de fls. 1302/1312, 1361/1362 e 1381/1384, para que cumpram integralmente a obrigação estipulada no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, encaminhando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o registro dos óbitos ou informação de inexistência de óbito relativo aos meses que apresentam débito, conforme elencado nas referidas relações, podendo enquadrar-se nas penalidades previstas no art. 92 da aludida Lei.”

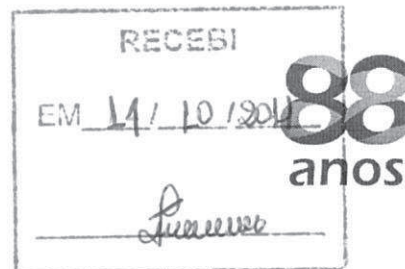
Vieram-me nesse contexto conclusos os autos.

À luz dos fundamentos gizados no opinativo acima transcrito, hei por bem acolhê-lo, determinando, no azo, que seja expedido ofício circular dirigido aos Titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme mencionado no propositivo, a fim de que observem o cumprimento do art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, notadamente quanto ao envio ao INSS, dos registros negativos ou positivos de óbitos.

À Diretoria Geral para providências..

Fortaleza, 31 de agosto de 2015.


Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça



Ofício nº 433/2011 DIRBEN

Brasília, 30 de setembro de 2011.

À Senhora

EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Ceará

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº Cambéba

60.822-325 – Fortaleza- CE

Assunto: Lista de Cartórios devedores do cumprimento de obrigação não tributária, perante o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

Senhora Desembargadora,

1. Sabe-se que de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais estão obrigados a informar a este Instituto, até o dia 10 de cada mês, todos os registros de óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior ou mesmo a inexistência de ocorrência de óbito, sendo que a falta de comunicação em época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o titular do cartório à multa prevista no artigo 92 do mesmo diploma legal.

2. Para evitar ações de imputação de penalidades a Cartórios, conforme determina o art. 125A da Lei nº 8.213/91, extraímos do Sistema Informatizado de Controle de Óbito-SISOBI, a lista de Serventias devedoras, perante o INSS, do cumprimento da obrigação não tributária disposta no art. 68, da Lei nº 8.212/91 e solicitamos dessa Corregedoria Estadual, o apoio no sentido de acionar os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da respectiva jurisdição para cumprir as determinações legais.

3. Ressaltamos que a correção das informações inexatas, bem como o envio da comunicação de registro de óbito poderão ser realizados por meio dos aplicativos eletrônicos Sisobinet-Versão Cartório, SEO-Cartório e, em caso de impossibilidade de envio das correções e/ou comunicações por meio de aplicativos eletrônicos, a Serventia poderá preencher o formulário para cadastramento de óbito e encaminhar à Gerência Executiva-GEX do INSS da sua área de abrangência da Serventia.

4. Solicitamos, ainda, que seja divulgada às Serventias a prática de enviar as comunicações de registros a este Instituto imediatamente após a lavratura do óbito, para garantir segurança no cumprimento do prazo limite previsto na Lei; evitar acúmulo de trabalho no início de cada mês; permitir que os dados enviados sejam revistos para diminuir o envio informações inexatas, e para que este Instituto possa efetuar a cessação ou suspensão de benefício em tempo hábil, com a consequente redução na possibilidade de pagamentos indevidos de benefícios pós-óbito.

5. Em caso de dúvidas, os Serviços/Seção de Administração de Informações de Segurados das respectivas Gerências-Executivas, conforme lista anexa, estarão à disposição para dar suporte e orientações aos cartórios e às Corregedorias.

Atenciosamente,



BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor de Benefícios

Estado: CE

Gerência **05001 - Gerência Executiva Fortaleza**
Gerente **Júlio César Araújo Sousa**
Endereço **Rua Pedro Pereira 383, 5º andar, sala 507 - Centro. Cep: 60.035-000**
Cidade **Fortaleza**
UF **CE**
Fone **Fone: (85) 3255-7492/7490 Fax: (85) 3255-7494**
Email **gex.fortaleza@previdencia.gov.br**
Página **<http://www-srnordeste/portalsr/gexfor/>**

Gerência **05021 - Gerência Executiva Juazeiro do Norte**
Gerente **MARIA LUCRÉCIA CARDOSO CALLOU**
Endereço **Rua São Paulo, 1.883 D - Santa Tereza. Cep: 63.050-280**
Cidade **Juazeiro do Norte**
UF **CE**
Fone **Fone: (88) 3572-4300 Fax:(88) 3572-4300**
Email **gex.juazeirodonorte@previdencia.gov.br**
Página **<http://www-srnordeste/portalsr/gexjzn/>**

Gerência **05022 - Gerência Executiva Sobral**
Gerente **Francisco Andrey Silva de Almeida**
Endereço **Avenida Lúcia Sabóia, 131 - Centro. Cep: 62.010-830**
Cidade **Sobral**
UF **CE**
Fone **Fone: (88) 3611-8406/1119 Fax: (88) 3677-8416**
Email **gex.sobral@previdencia.gov.br**
Página **www-srnordeste/portalsr/gexsob**





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência: n.º 8501225-53.2011.8.06.0026

Assunto: Providência

Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO/OFÍCIO Nº 3907/ 2015/CGJ-CE

Retornam os autos em epígrafe, após promoção do Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, que emitiu parecer (fl. 1391/1392) nos seguintes termos:

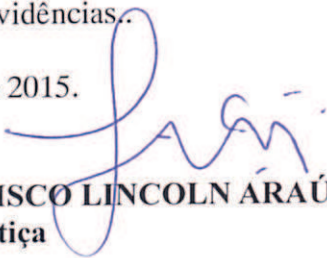
“[...] **sugere-se** a expedição de Ofício Circular dirigido aos Titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais mencionados nas relações de fls. 1302/1312, 1361/1362 e 1381/1384, para que cumpram integralmente a obrigação estipulada no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, encaminhando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o registro dos óbitos ou informação de inexistência de óbito relativo aos meses que apresentam débito, conforme elencado nas referidas relações, podendo enquadrar-se nas penalidades previstas no art. 92 da aludida Lei.”

Vieram-me nesse contexto conclusos os autos.

À luz dos fundamentos gizados no opinativo acima transcrito, hei por bem acolhê-lo, determinando, no azo, que seja expedido ofício circular dirigido aos Titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme mencionado no propositivo, a fim de que observem o cumprimento do art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, notadamente quanto ao envio ao INSS, dos registros negativos ou positivos de óbitos.

À Diretoria Geral para providências..

Fortaleza, 31 de agosto de 2015.


Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça